

# ***Proposta de Regimento Eleitoral aos Poderes da ABRAAt para apreciação e julgamento durante a AGO 2025***

***Documento distribuído previamente aos Associados da ABRAAt para discussão e validação durante a AGO 2025***

## **COMISSÃO ELEITORAL**

A Comissão Eleitoral para a Assembleia Geral Eletiva 2026 foi indicada pela Diretoria da ABRAAt e validada pelo seu Conselho de Representantes.

A Comissão Eleitoral para a Assembleia Geral Eletiva 2026 é composta pelos Árbitros Associados Ana Celeste Trindade Lima, ABRAAt nº 40; José Geraldo da Silva Carvalho, ABRAAt nº 41 e Jurandir Vicente Abou Hbed, ABRAAt nº 47, que aceitaram integrar a Comissão Eleitoral para realização do Pleito Eleitoral do Quadriênio 2026/2030, conforme estabelecido em Estatuto, a ser realizado em 2026.

## **REGIMENTO ELEITORAL**

Art. 1º O presente regimento disciplina a realização das eleições para Presidente e Vice-presidente, para membros do Conselho Fiscal e para membros do Comitê de Ética e Disciplina, previstas no Capítulo IX do Estatuto da ABRAAt.

Art. 2º As eleições serão conduzidas pela Comissão Eleitoral abaixo nomeada pela Diretoria da ABRAAt e aprovada pelo Conselho de Representantes, a qual caberá decidir todas as questões referentes às eleições a serem realizadas:

- I Ana Celeste Trindade Lima;
- II José Geraldo da Silva Carvalho;
- III Jurandir Vicente Abou Hbed.

Parágrafo único Cabe à Comissão Eleitoral a homologação das candidaturas para a eleição de todos os representantes, para determinar se são elegíveis ou não em conformidade com o Estatuto da ABRAAt e com o presente Regimento, sendo sua decisão comunicada pela mesma diretamente aos candidatos e publicadas em Nota Oficial da ABRAAt.

Art. 3º Serão eleitos os seguintes representantes na Assembleia Geral Eletiva da ABRAAt:

- I Presidente e Vice-Presidente da ABRAAt;
- II Membros do Comitê de Ética e Disciplina (5 membros efetivos, sendo eleito o mais votado e, obrigatoriamente, na sequência, os 2 (dois) candidatos homens e as 2 (duas) candidatas mulheres mais votadas, seguindo o mesmo princípio de igualdade de sexos para os suplentes, no caso de vacância de cargo);

III Membros do Conselho Fiscal (3 membros efetivos e 2 suplentes, sendo eleito o mais votado e, obrigatoriamente, na sequência, o 1º (primeiro) candidato homem e a 1ª (primeira) candidata mulher mais votada, seguindo o mesmo princípio de igualdade de sexos para os suplentes).

Art. 4º O período para registro de candidaturas será do dia 01 a 18 de fevereiro de 2026, para todos os candidatos, os quais devem estar registrados(as) na ABRAAt pelo menos 1 (hum) ano antes da data da eleição.

§1º As solicitações de candidaturas para todos os candidatos devem conter, obrigatoriamente, as seguintes informações pessoais de cada candidato:

- a) Nome completo;
- b) Foto atualizada do candidato (modelo passaporte);
- c) Cargo pretendido.

§ 2º Todas as solicitações de candidaturas, para serem homologadas, devem ser encaminhadas por escrito para o endereço de e-mail: [contato@abraat.org.br](mailto:contato@abraat.org.br), exclusivamente com a seguinte documentação anexa:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União  
(<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);
- b) Certidão de Antecedentes Criminais  
(<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>).

Art. 5º Todos os candidatos às eleições previstas neste regimento devem ter idade superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 6º Somente poderão ser votados os Associados com, no mínimo, 1 (hum) ano de filiação na ABRAAt, levando-se em consideração a data da Assembleia Eletiva e que esteja adimplente com as taxas de filiação e de anuidade junto à ABRAAt, conforme art. 23 do Estatuto da ABRAAt.

Art. 7º São inelegíveis em conformidade com o art. 15 do Estatuto, os Associados que:

- I tenham seus direitos políticos suspensos;
- II estejam inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III no caso de candidatura à reeleição, estejam inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior;
- IV estejam afastados de cargos eletivos ou de confiança da ABRAAt ou de qualquer entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- V estejam inadimplentes com as contribuições pecuniárias previstas no Estatuto da ABRAAt;
- VI que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva das Federações Estaduais, CBAAt, Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Atletismo Sul-americano (AS), da *World Athletics* (WA) ou de qualquer entidade administrativa do desporto nacional.

Art. 8º A lista de candidatos homologados, com o número de filiação junto à ABRAAt e respectivo cargo pleiteado, será disponibilizada no site e nas redes sociais da ABRAAt.

Art. 9º Em havendo menos Associados eleitos do que vagas preenchidas, uma nova eleição será marcada ainda no corrente ano para o preenchimento das vagas remanescentes, respeitando-se as mesmas regras deste regimento para tais vagas.

Art. 10 Se após os critérios de elegibilidade, 02 (dois) ou mais Associados empatarem com mesmo número de votos, qualificar-se-á o árbitro com o número de registro mais antigo junto à ABRAAt.

Art. 11 Em havendo vacância na chapa eleita para Presidência ou Vice-Presidência, os cargos deverão ser preenchidos na sucessão hierárquica e uma nova eleição deverá ser realizada para recomposição do cargo vacante.

Parágrafo único No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, deverá ser respeitado o art. 57 do Estatuto da ABRAAt.

Art. 12 Em caso de vacância no Conselho Fiscal ou no Comitê de Ética e Disciplina a vaga será concedida ao candidato eleito subsequente, respeitada ordem de classificação do resultado da eleição.

Parágrafo único Em havendo vacância em um dos segmentos eleitos, realizar-se-á uma nova eleição para recomposição do mesmo.

Art. 13 Somente poderão votar os Associados com, no mínimo, seis meses de filiação na ABRAAt, levando-se em consideração a data da Assembleia Eletiva e que esteja adimplente com as taxas de filiação e de anuidade junto à ABRAAt, conforme art. 23 do Estatuto da ABRAAt.

Parágrafo único A ABRAAt disponibilizará, no site e em suas redes sociais, nominata de associados aptos a serem votados e aptos a votar, conforme art. 6º e art. 13 respectivamente e considerando a data base para adimplência em 31/12/2025.

Art. 14 A eleição será realizada através de mensagem eletrônica, videoconferência ou qualquer outra modalidade online, sendo conferida, de todas as formas, a confidencialidade e credibilidade da votação. O formato de votação tradicional pode ser utilizado se necessário for.

Art. 15 O processo de votação será realizado no dia 25 de março de 2026, durante a Assembleia Geral Eletiva 2026.

§1º O período de votação será durante a Assembleia Geral Eletiva 2026 que será realizada no dia 25/03/2026.

§2º No momento da votação para chapa de Presidente e Vice-presidente, cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa podendo, no caso de chapa única para Presidente e Vice-Presidente, dar-se por aclamação.

§3º No momento da votação para membros do Comitê de Ética e Disciplina, cada eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos do sexo masculino e 2 (duas) candidatas do sexo feminino, ou em até 2 (dois) candidatos do sexo masculino e 3 (três) candidatas do sexo feminino, não havendo obrigação do eleitor votar em todos os candidatos (a opção da quantidade de votos, até o máximo de votos permitido, é do eleitor).

§4º No momento da votação para membros do Conselho Fiscal, cada eleitor poderá votar em até 2 (dois) candidatos do sexo masculino e 1 (uma) candidata do sexo feminino, ou em até 1 (um) candidato do sexo masculino e 2 (duas) candidatas do sexo feminino, não havendo obrigação do eleitor votar em todos os candidatos (a opção da quantidade de votos, até o máximo de votos permitido, é do eleitor).

§5º A promulgação do resultado, conforme art. 3º deste regimento, se dará ao final da Assembleia Eletiva, após aprovação do mesmo pela Comissão Eleitoral indicada para esta eleição.

Art. 16 O resultado oficial da eleição será anunciado pela Comissão Eleitoral após o encerramento do período de votação e ainda durante a Assembleia Geral Eletiva da ABRAAt.

Art. 17 Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou informações sobre os resultados devem ser realizados imediatamente após o anúncio do resultado, o qual se tornará oficial a partir do momento de esclarecidos os questionamentos ou informações solicitadas.

Art. 18 O resultado oficial das eleições da ABRAAt 2026 deverá ser publicado na íntegra, em Nota Oficial, após aprovação pela Comissão Eleitoral específica para esta eleição.

Parágrafo único A Nota Oficial deverá ser assinada pelo Presidente da Assembleia Geral Eletiva.

Art. 19 Este regimento e toda a normatização do processo eletivo se tornam válidos quando da publicação dos mesmos em Nota Oficial da ABRAAt.

Art. 20 Os casos omissos neste regimento, são definidos pela Comissão Eleitoral constante do art. 2º deste Regimento, com base na legislação vigente e no estatuto da entidade.

## **ELEIÇÕES 2026**

### **CRONOGRAMA**

<b>Data</b>	<b>Atividade</b>
24/03/2025	Aprovação do Regimento Eleitoral 2026
25/03/2025	Prazo para filiação na ABRAAt para concorrer às Eleições 2026 aos Poderes da ABRAAt
25/09/2025	Prazo para filiação na ABRAAt para votar nas Eleições 2026 aos Poderes da ABRAAt
31/01/2026	Edital de Convocação e publicação de Nominata
01/02/2026 a 18/02/2026	Prazo para inscrição de candidaturas para os Poderes da ABRAAt
25/02/2026	Divulgação das candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral
26/02/2026 a 04/03/2026	Prazo para recurso de candidaturas junto a Comissão Eleitoral
06/03/2026	Prazo de resposta da Comissão Eleitoral para os recursos recebidos
07/03/2026 a 22/03/2026	Período de campanha eleitoral

25/03/2026	Realização das eleições durante a Assembleia Geral Eletiva 2026 com primeira convocação às 19 h e segunda convocação às 19h30, sendo o período de votação até 21h30 (horário de Brasília)
25/03/2026	Homologação dos Resultados das Eleições e Posse dos Eleitos logo após o período de votação

Proposta para AGO 2025